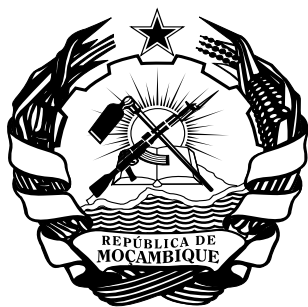




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos.

Instituto Nacional de Minias:

Aviso – LPP n.º 10113L.

Aviso – LPP n.º 12605C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Liga Moçambicana de Futebol – LMF-ADENDA

African Petroleum, Limitada.

AMMI Corporation Mozambique, Limitada.

Aynur Gestão de Planos de Saúde, Limitada.

Bangor Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIOQ - MC20, Sociedade Anónima.

Cardinal Corretores de Seguros, Limitada.

Citrum – Citrinos do Umbeluzi, Sociedade Anónima.

Crystal Clear Group, Limitada.

DSI – World Wide Trade, Limitada.

Ecotech Serviços Manutenção e Projectos, Limitada.

Empires Serviços & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gauzau Tyher Metal Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperador Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ISA Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAY Car'S Importer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kintop Mineração, Co, Limitada.

Linda Fortuna Gems-2, Limitada.

Mafandjara Agro, Limitada.

Mbilo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Kateka Massingir, Sociedade Por Quotas, Limitada.

Motion Mozambique, Limitada.

Muambale Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhano & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria e Pastelaria Gracce, Limitada.

Pascuela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pauliene Erasmus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Possível Sabores Moçambique, Limitada.

Power Plant EPC Mozambique, Limitada.

Projectos Lirengo, Limitada.

Sadia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samex, Limitada.

Sindicato dos Trabalhadores da Grindrod Logística Mozambique

ST Engenharia & Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Missão Yoido Internacional requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação dos estatutos, por incluso do termo Associação e sua alteração integral, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a satisfação do pedido.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Associação Missão Yoido Internacional.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à Senhora Cláudia Paulo Machava, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Cláudia Lindokuhle Mashaba.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao Senhor Eduardo André Bila, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Sebastião André Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8521L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de LA Exploration, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10113L, válida até 2 de Julho de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Angonia e Tsangano na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 00' 50,00"	34° 04" 00,00"
2	- 15° 00' 50,00"	34° 11" 30,00"
3	- 15° 04' 00,00"	34° 11" 30,00"
4	- 15° 04' 00,00"	34° 04" 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 12672L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 6 de Setembro de 2024, foi atribuída a favor de Mozam Metal, Lda, a Concessão Mineira n.º 12605C, válida até 4 de Setembro de 2049 para ágatas, água-marinha, carvão, manganês, ouro, turmalina, no Distrito de Cahora Bassa na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 27' 00,00"	32° 21" 10,00"
2	- 16° 23' 50,00"	32° 21" 10,00"
3	- 16° 23' 50,00"	32° 29" 40,00"
4	- 16° 23' 30,00"	32° 29" 40,00"
5	- 16° 23' 30,00"	32° 29" 50,00"
6	- 16° 22' 50,00"	32° 29" 50,00"
7	- 16° 22' 50,00"	32° 30" 10,00"
8	- 16° 22' 00,00"	32° 30" 10,00"
9	- 16° 22' 00,00"	32° 30" 30,00"
10	- 16° 21' 20,00"	32° 30" 30,00"
11	- 16° 21' 20,00"	32° 31" 10,00"
12	- 16° 19' 30,00"	32° 31" 10,00"
13	- 16° 19' 30,00"	32° 31" 40,00"
14	- 16° 17' 30,00"	32° 31" 40,00"
15	- 16° 17' 30,00"	32° 32" 00,00"
16	- 16° 15' 30,00"	32° 32" 00,00"
17	- 16° 15' 30,00"	32° 32" 50,00"
18	- 16° 14' 10,00"	32° 32" 50,00"
19	- 16° 14' 10,00"	32° 33" 30,00"
20	- 16° 13' 20,00"	32° 33" 30,00"
21	- 16° 13' 20,00"	32° 34" 30,00"
22	- 16° 14' 00,00"	32° 34" 30,00"
23	- 16° 14' 00,00"	32° 35" 10,00"
24	- 16° 15' 00,00"	32° 35" 10,00"
25	- 16° 15' 00,00"	32° 35" 30,00"
26	- 16° 12' 50,00"	32° 35" 30,00"
27	- 16° 12' 50,00"	32° 35" 50,00"
28	- 16° 15' 50,00"	32° 35" 50,00"
29	- 16° 15' 50,00"	32° 36" 40,00"
30	- 16° 16' 50,00"	32° 36" 40,00"
31	- 16° 16' 50,00"	32° 37" 10,00"
32	- 16° 18' 00,00"	32° 37" 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
33	- 16° 18' 00,00"	32° 37" 30,00"
34	- 16° 18' 30,00"	32° 37" 30,00"
35	- 16° 18' 30,00"	32° 37" 50,00"
36	- 16° 19' 00,00"	32° 37" 50,00"
37	- 16° 19' 00,00"	32° 38" 20,00"
38	- 16° 19' 50,00"	32° 38" 20,00"
39	- 16° 19' 50,00"	32° 38" 40,00"
40	- 16° 20' 10,00"	32° 38" 40,00"
41	- 16° 20' 10,00"	32° 39" 10,00"
42	- 16° 20' 50,00"	32° 39" 10,00"
43	- 16° 20' 50,00"	32° 39" 30,00"
44	- 16° 21' 20,00"	32° 39" 30,00"
45	- 16° 21' 20,00"	32° 39" 50,00"
46	- 16° 21' 50,00"	32° 39" 50,00"
47	- 16° 21' 50,00"	32° 40" 10,00"
48	- 16° 22' 20,00"	32° 40" 10,00"
49	- 16° 22' 20,00"	32° 40" 30,00"
50	- 16° 22' 50,00"	32° 40" 30,00"
51	- 16° 22' 50,00"	32° 40" 50,00"
52	- 16° 23' 20,00"	32° 40" 50,00"
53	- 16° 23' 20,00"	32° 41" 10,00"
54	- 16° 23' 40,00"	32° 41" 10,00"
55	- 16° 23' 40,00"	32° 40" 50,00"
56	- 16° 23' 50,00"	32° 40" 50,00"
57	- 16° 23' 50,00"	32° 39" 50,00"
58	- 16° 24' 00,00"	32° 39" 50,00"
59	- 16° 24' 00,00"	32° 38" 50,00"
60	- 16° 24' 10,00"	32° 38" 50,00"
61	- 16° 24' 10,00"	32° 37" 50,00"
62	- 16° 24' 20,00"	32° 37" 50,00"
63	- 16° 24' 20,00"	32° 36" 50,00"
64	- 16° 24' 30,00"	32° 36" 50,00"
65	- 16° 24' 30,00"	32° 36" 00,00"
66	- 16° 24' 40,00"	32° 36" 00,00"
67	- 16° 24' 40,00"	32° 35" 10,00"
68	- 16° 24' 50,00"	32° 35" 10,00"
69	- 16° 24' 50,00"	32° 34" 30,00"
70	- 16° 25' 00,00"	32° 34" 30,00"
71	- 16° 25' 00,00"	32° 33" 30,00"
72	- 16° 25' 10,00"	32° 33" 30,00"
73	- 16° 25' 10,00"	32° 32" 30,00"
74	- 16° 25' 20,00"	32° 32" 30,00"
75	- 16° 25' 20,00"	32° 31" 30,00"
76	- 16° 25' 30,00"	32° 31" 30,00"
77	- 16° 25' 30,00"	32° 30" 30,00"
78	- 16° 25' 40,00"	32° 30" 30,00"
79	- 16° 25' 40,00"	32° 29" 40,00"
80	- 16° 26' 10,00"	32° 29" 40,00"
81	- 16° 26' 10,00"	32° 28" 00,00"
82	- 16° 26' 30,00"	32° 28" 00,00"
83	- 16° 26' 30,00"	32° 26" 20,00"
84	- 16° 26' 40,00"	32° 26" 20,00"
85	- 16° 26' 40,00"	32° 25" 20,00"
86	- 16° 27' 00,00"	32° 25" 20,00"
87	- 16° 27' 00,00"	32° 23" 30,00"
88	- 16° 27' 20,00"	32° 23" 30,00"
89	- 16° 27' 20,00"	32° 22" 20,00"
90	- 16° 27' 00,00"	32 22" 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Setembro de 2024.
— O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Liga Moçambicana de Futebol – LMF

ADENDA

Certifico para efeitos de publicação que por ter saído inexato no BR, III Série – Número 7, datado de 22 de Fevereiro de 2010, onde se lê “Liga Moçambicana de Futebol”, deve se ler “Associação Liga Moçambicana de Futebol – LMF”.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

African Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade denominada African Petroleum, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101742725, cujo os sócios são: Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar e Shamyrr Momade Iquibal Satar, tendo sido deliberado pelo aumento do capital social da sociedade supra mencionada, e em consequência do aumento, altera-se o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e noventa e cinco milhões de Meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Momade Iquebal Abdul Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de trezentos e oitenta milhões e oitocentos mil Meticais, correspondente a sessenta e quatro por cento do capital social;
- b) Tânia Joana Abdul Satar, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e dois milhões e oitocentos mil Meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social; e
- c) Shamyrr Momade Iquibal Satar, detentor de uma quota com o valor nominal de setenta e um milhões e quatrocentos mil Meticais, correspondente a doze por cento do capital social.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AMMI Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de catorze de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial AMMI Corporation Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101174824 estando presente e representado a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em ceder cada um, uma quota no valor nominal quarenta e nove mil Meticais, correspondente cada um a quarenta e nove por cento do capital social das suas quotas, que cedem com os respectivos direitos e obrigações e cada um pelo seu valor nominal, a favor da empresa mãe African Materials and Minerals Corporation Ltd, constituída ao abrigo das Leis das Maurícias, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias, sob o número 204240 AC, com sede nas Maurícias.

Em consequência da deliberação verificada no parágrafo anterior fica parcialmente alterado o Pacto Social, no artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que, o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil Meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e oito mil Meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia African Materials and Minerals Corporation Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerhard Lewis Hurst; e
- c) outra quota no valor nominal de mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Rodrigo Mattos Losekann.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 18 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Aynur Gestão de Planos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105012915, uma sociedade denominada Aynur Gestão de Planos de Saúde, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aynur Gestão de Planos de Saúde, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número 174, Bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Gestão de planos de saúde e desenvolvimento de programas de bem-estar corporativo, gestão de serviços de emergência escolar; gestão de prestação de primeiros socorros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, 100.000,00MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT pertencente ao sócio Lúcio Joaquim Paia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101360006B; e
- b) a outra quota no valor nominal de 25.000,00MT, pertencente a sócia Vânia Isolina Azarias Melembe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101327973B

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Lúcio Joaquim Paia de forma individual ou colectiva, e são conferidas através da sua assinatura;

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos 24 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bangor Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura do dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 109 e 110 do livro de notas para escrituras diversas número 09/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Zhou, Yiming, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte número EM9756800, emitido na República Popular da China, aos dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, e residente na cidade de Maputo e acidentalmente na cidade de Chimoio.

Segundo: Weizheng Liu, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte número E59529556, emitido na República Popular da China, aos oito de Outubro de dois mil e quinze, e residente na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E pelo primeiro outorgante foi dito: Que é o único e actual sócio da Bangor Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, bairro Central, Avenida Paulo Samuel Khankomba número 392, com capital social de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Zhou, Yiming.

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio reunido em assembleia-geral, na sua sessão extraordinária, do dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, este, não estando mais interessado em continuar na sociedade, cede a totalidade da sua quota ao senhor Weizheng Liu.

Que em consequência desta operação, este altera a composição do artigo quarto e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Weizheng Liu.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Weizheng Liu, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Chimoio, 19 de Setembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Bioquímica – MC 20, Sociedade Anónima

Certifico para efeitos de publicação, que no dia de 26 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030062 uma entidade denominada Bioquímica – MC20, Sociedade Anónima.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bioquímica – MC20, Sociedade Anónima, abreviadamente BIOQ – MC20, SA, e tem a sua sede social na Av. 25 de Setembro, número 270, 2.º andar, Bloco 2, edifício Timesquare, na cidade de Maputo.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro do território nacional.

Três) A Assembleia geral pode decidir abrir filiais, agências e delegações ou outras formas de representações no país ou no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de produtos químicos, medicamentos, análises laboratoriais, consultoria em bioquímica e outras áreas afins;
- b) promoção de fabrico de cosméticos e dermo-cosméticos;
- c) promoção de acções de investigação e desenvolvimento da bioquímica no país.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu objecto social, a associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consorcio e associações em participações em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso, esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, e é representado por dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode decidir pelo aumento ou redução o capital social.

Três) O aumento e redução do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, ordinárias e, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Cinco) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autografada da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Seis) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao numero das que nesse momento já possuem.

Sete) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiserem exercer, parcial ou integralmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção a estabelecida no numero anterior.

Oito) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) o accionista que pretenda alienar as suas acções deverá informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência,

relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

- b) a administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) os accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) o exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das acções)

Um) Por deliberações dos accionistas as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

- a) havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) em caso de divorcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) quanto o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência, ou seja, declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do numero anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, suprimentos e oneração de acções)

Um) Os accionistas por deliberação da Assembleia Geral, tem o dever de efectuar prestações suplementares a sociedade com isenção de juros, não devendo o montante exceder a cinquenta por cento das acções subscritas.

Dois) As prestações suplementares podem ser convertidas em acções para o aumento do capital social, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a realização de suprimentos por parte de accionistas.

Quatro) Os termos e condições da realização de suprimentos, são deliberados em Assembleia Geral.

Cinco) A oneração das acções da BIOQ – MC20, SA só pode ser decidida em sede da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Composição dos órgãos sociais)

A BIOQ – MC20, S.A. é regida por um conjunto de órgãos sociais com atribuições específicas e princípios próprios para a condução dos negócios da sociedade, e tem a seguinte composição:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

Cinco) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do relatório do balanço e contas do exercício do ano findo e repartição de lucros e perdas.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que dois terços dos accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir e as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da Administração, o respectivo Presidente e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório de contas de exercícios da Administração, o parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de montante definido pela própria Assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral, cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) tratar de qualquer outro assunto para tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, composição e mandato)

Um) A administração da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por cinco ou mais membros, com máximo de sete, a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho da Administração são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) submeter a Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executa-las depois de aprovadas;
- b) submeter a Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) submeter à Assembleia Geral o relatório de Administração e balanço do exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- h) submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os Órgãos Sociais das empresas em que detenha participações que confirmam o direito a essa representação;
- i) implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) celebrar actos e contractos necessários à prossecução do seu objecto.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) celegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Aos membros Conselho da Administração ou aos procuradores da sociedade é lhes proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras a favor, avais ou outros actos, contracto ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contractos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente, ou, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal com funções de secretariado do Conselho Fiscal; eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, efectuar a fiscalização de todos os actos administrativos e de gestão da sociedade, em conformidade com as normas e regulamentos internos da sociedade, regulamentos, as boas praticas de gestão e da legislação em vigor.

Dois) Emitir parecer sobre os relatórios de balanço e contas a serem submetidos a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão distribuídos aos accionistas, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar pela realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Três) Por proposta do Conselho da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar pela incorporação de todos os lucros no reinvestimento.

CAPÍTULO VII

Dissolução, dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos accionistas, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante, se assim o entender desde que obedeçam a preceituado na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente estatuto, será regulado e resolvido de acordo com o código comercial.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cardinal Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária da Sociedade Cardinal Corretores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105005233, procedeu-se a alteração dos estatutos da sociedade e, consequentemente, a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quarto o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cardinal Corretores de Seguros, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 919, Rés-do-Chão único, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de mediação seguros, nos ramos vida e não vida, nas categorias de corrector de seguros;

a);

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, mediante aceitação ou aprovação do regulador (ISSM)

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação mediante aceitação e aprovação do regulador (ISSM).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a);
- b);
- c);
- d)

Em tudo o que não estiver expressamente alterado, prevalece o contrato de sociedade na sua redacção primitiva.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Citrum – Citrinos
do Umbeluzi, Sociedade
Anónima

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se por via electrónica a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Citrum – Citrinos do Umbeluzi, Sociedade .Anónima (Sociedade), empresa sita no Bairro 25 de Junho, Barragem dos Pequenos Libombos, Maputo, Moçambique com o capital social de 262.598.000 MT (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos e noventa e oito mil meticais), devidamente registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o número único de entidade legal (NUEL)

105030906, e com NUIT 400101825, onde os membros deliberaram a reestruturação da dívida da Citrum e Nika para com a Gapi e diversos. Em consequência destas deliberações, altera-se o artigo quarto número um do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta e quatro milhões e duzentos e oitenta e quatro mil meticais, dividido em duzentos e setenta e quatro mil e duzentas e oitenta e quatro acções no valor nominal de mil meticais cada, assim distribuídas:

- a) Nika Investimentos, S.A. (Nika, S.A.), titular de 249,398 (duzentas e quarenta e nove mil e trezentas e noventa e oito) acções com o valor nominal de mil meticais cada, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de 90,9% (noventa vírgula nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A. (Gapi-SI), titular de 21,686 (vinte e uma mil seiscentas e oitenta e seis) acções com o valor nominal de mil meticais cada, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de 7,9% (sete vírgula nove por cento) do capital social da sociedade;
- c) António Aleixo Romeu Rodrigues, titular de 3,200 (três mil e duzentas) acções com o valor nominal de mil meticais cada, totalmente realizadas, no seu conjunto representativas de 1,2% (um vírgula dois por cento) do capital social da sociedade.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, mantem-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 14 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Crystal Clear Group,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100262126, com capital social de trinta mil meticais, uma entidade denominada Crystal Clear Group, Limitada sedeada na cidade de Maputo, distrito

de kamavota, Bairro alto mae, Avenida Ahmed Secou Toré, n.º 84*9, 1.º andar. que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Sob a denominação de Crystal Clear Group, Limitada é constituída uma sociedade limitada, que se rege pelo presente Estatuto, nos termos da Lei n.º 2/2005 de 27 de dezembro e demais legislações aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, distrito de kamavota, bairro alto mae, Avenida Ahmed Secou Toré, n.º 84*9, 1.º andar podendo a sua administração estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto social: prestação de serviço na área de transporte; comercio a grosso; prestação de serviço de decoração *catering*; serviço de limpeza importação de bens e produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de uma e única quota: Sónia da Conceição António Gwesela de nacionalidade moçambicana, residente Quarteirão 1, casa 13. Bairro Djonasse Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101334750B, capital social de 30.000,00MT, equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, será exercida pela Sónia da Conceição António Gwesela.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DSI – World Wide Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032184 uma entidade denominada DSI – World Wide Trade, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Irshad Alimohamed, de nacionalidade Canadiana, nascido em Mumbai, Índia, em 4 de Março de 1982, portador do Passaporte n.º HK033060, válido até 3 de Março de 2026, emitido pelas Autoridades Canadenses em Scarborough (Canadá), casado em regime de comunhão geral de bens com Shairose Moledina Alimohamed de nacionalidade Canadiana identificada através do Passaporte n.º HK033061 válido até 4 de Outubro de 2028; residentes em 61 Canyon Gate Crescent, Maple Ontario L6A0C1, Canada;

Segundo: Domenico Miguel Borriello, de nacionalidade moçambicana, nascido em Maputo, Moçambique, em 31 de Outubro de 1971, com o Bilhete de Identidade, n.º 110100015498N emitido em 22 de Abril de 2021, pela Direção Identificação Civil, casado em regime de comunhão geral de bens, com Flora Ricardo Malanzele Borriello, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300395944S, válido até 20 de Agosto de 2028, residente no Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 306, Maputo, Moçambique.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade limitada, nos termos da Lei que aprova o Código Comercial em vigor em Moçambique, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um – A sociedade adota a denominação DSI – World Wide Trade, Limitada, será apresentada abreviadamente com a designação DSI - WWT e tem a sua sede na Avenida Do Trabalho 127, RC, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o reprocessamento de roupa e têxteis novos e usados, artigos eletrodomésticos e eletrónicos novos e usados, incluindo artigos de utilidade geral.

Dois) A sociedade tem por objeto atividade de importação exportação, exploração de comércio geral a grosso e a retalho com distribuição, de artigos de roupa nova e usada, eletrodomésticos, equipamento.

Três) Comercialização agrícola, nacional e internacional exportação e importação de produtos agrícolas e seus derivados ou na sua forma natural e de produtos compostos à base de produtos agrícolas e agropecuários.

Quatro) Prestação de serviços, no âmbito administrativo, manuseamento logístico e transporte de bens e pessoas.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objeto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo da mesma forma associar-se a quaisquer entidades, singulares ou coletivas, ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início na data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, a depositar até ao final do primeiro exercício económico é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas, uma de 50 % no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Irshad Alimohamed e outra quota de 50% no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Domenico Miguel Borriello.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes: por acordo entre a sociedade e o titular da quota.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respetivas quotas, até ao montante de cem por cento, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO NONO

(Lucros e sua distribuição)

Um) Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, sendo necessária uma maioria de setenta por cento dos votos representativos do capital social para deliberar a não distribuição de pelo menos metade dos lucros legalmente distribuíveis.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a constituição de reservas, que sejam não menos que vinte por cento e até cem por cento dos lucros distribuíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelos gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de dois gerentes em todos os atos ou contratos que impliquem pagamentos ou transações ativa ou passivas de qualquer natureza, sendo obrigatória uma assinatura de um dos sócios;
- b) os gerentes não podem, sem consentimento dos sócios, deliberado por maioria representativa de cem por cento do capital social, exercer por conta própria ou alheia, qualquer atividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatória)

Um) A assembleia geral reunirá até ao dia trinta e um de Março de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada por qualquer gerente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, por email ou por mensagem telefónica, com a devida acusação de receção, expedida para cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As aprovações das seguintes deliberações requererão a maioria de setenta por cento dos votos emitidos:

- a) consentimento à cessão de quotas;
- b) venda ou oneração de qualquer ativo da sociedade;
- c) aquisição de ativos para a sociedade, incluindo participações sociais de outras sociedades;
- e) participação em qualquer joint venture ou qualquer acordo de parceria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pela assembleia geral, por pelo menos setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social.

Dois) No caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido que escolherão entre si, um que, de acordo com a sociedade, a todos representará no exercício dos direitos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados os gerentes; Irshad Alimohamed e Domenico Miguel Borriello.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Declaração de desimpedimento)

Os Gerentes declaram que não estão impedidos de exercerem a Administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem a exercer cargos públicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observando a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fórum)

Fica eleito o Fórum da Cidade de Maputo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Maputo, 24 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecotech Serviços
Manutenção e Projectos,
Limitada

Aos dois de Setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas reuniu-se em sessão extraordinária, teve lugar na sede da empresa Ecotech Serviços Manutenção e Projectos, Limitada com NUEL 101126552, sedeada na Avenida Zaida Chongo, n.º 43, Bairro da Matola D, Cidade da Matola, Província de Maputo, a assembleia geral da empresa Segundo a Convocatória onde estavam presente os senhores: Cassimo Ali Emanuel Chongo Momed Jamal e Maria Manuela Mutambe, ambos sócios; Com a seguinte agenda.

Um) Mudança de sede.

Dois) Mudança do objecto social.

Três) Mudança de capital social.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Município da Matola Rio, Avenida da Namaacha, Quarteirão 26, n.º 1272.

Dois) A sociedade poderá transferi-la para qualquer outra localidade de Moçambique e abrir ou encerrar, em território nacional ou estrangeiro, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral determinar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serralharia, fabrico, montagem e manutenção de estruturas metálicas;
- b) prestação de serviços de elaboração de projectos e estudos na área de electricidade e serralharia;
- c) aluguer de trabalhadores;
- d) importação e exportação;
- e) reparação e manutenção de veículos;

- f) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais;
- g) fornecimento de material de escritório;
- h) coberturas, pinturas e jateamento industriais;
- i) fornecimento e instalação de filtros industriais;
- j) compra e venda de óleo reciclado;
- k) compra e venda de sucatas;
- l) carwash;
- m) plantação e manutenção de jardins;
- n) limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- o) recolha de resíduos sólidos;
- p) construção e manutenção de docas para navios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 600.000,00MT de capital social, pertencente ao sócio Cassimo Ali Emanuel Chongo Momed Jamal e a outra no valor de 400.000,00MT do capital social é da pertença da sócia Maria Manuela Mutambe.

Dois) O Capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Empires Serviços &
Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 101550087, sociedade Empires Serviços & Logística, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Empires Serviços & Logística, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com a sua sede em Nacala Porto, Província de Nampula, Bairro Macone, Rua Principal n.º 8.

ARTIGO TERCEIRO

(Representação social)

Podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a soma de três quotas assim distribuídos:

- a) Eddy Silver Sergio Nhanombe, de nacionalidade moçambicana, maior solteiro portador de Bilhete de Identidade n.º 110104994489A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Abril de 2023, residente no Macone Nacala-Porto, detentor de uma quota de 60.000,00MT, que corresponde a 60% do capital social;
- b) Sérgio Nhanombe, de nacionalidade moçambicana, maior casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102258959I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Maio de 2019, residente em na Rua Doutor Jose de Almeida 107, R/C Coop, detentor de uma quota de 20.000,00MT, que corresponde a 20% do capital social;
- c) Rafael Manuel Nhanombe, de nacionalidade moçambicana, maior solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102597493Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Janeiro de 2023, residente em Mutiva Mathapue, Nacala-Porto, detentor de uma quota de 20.000,00MT, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto importação e exportação de diversos produtos, agenciamento de cargas, transporte semi-colectivo de passageiros, prestação de serviços, acessoria e consultoria. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares ou subsidiárias do seu

objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Dois) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir outras novas sociedades em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Eddy Silver Sergio Nhanombe.

Dois) A assembleia geral, bem como com os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e par que os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Quatro) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente e mais um de outros sócios, pelo menos um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para os efeitos e sendo a dissolução dos resultados de deliberação dos sócios, serem eles os seus liquidatários.

Nacala Porto, 9 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101357309 uma entidade denominada Empmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

António Portugal Cossa, solteiro e maior de idade, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134461J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março 2010. Residente na cidade de Maputo.

Constitue entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada adopta a denominação de Empmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notorial, e reger-se-á pelo presente Contrato de Sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo Avenida Josina Machel n.º 166.5.º F-19, Bairro Central.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) logística;
- b) fornecimento de viveres;
- c) fornecimento de consumíveis electrónicos, informáticos e material de construção civil;
- d) agricultura;
- e) atividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- f) atividade de engenharia, arquitetura e técnicas afins;
- g) publicidade;
- h) comércio de produtos de gêneros alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objeto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objeto social deferente, poderá igualmente

fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (Vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio António Portugal Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia-geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suplimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidos ao sócio prestações suplementares, mas poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.
Dois) O sócio pode ceder a sua quota na sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial sectionado.
Três) A divisão e cessão de quotas ocorre sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:
a) por acordo unilateral;
b) se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
c) em caso de falência do sócio.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei.
Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelo sócio com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia-geral são tomadas pelo único sócio e presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria deferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A Gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo único sócio.
António Portugal Cossa. Que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:
a) pela assinatura do administrador;
b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.
Três) O balanço e contas de resultados serão encerrados com a referência de 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia-geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais, o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gauzau Tyher Metal Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, de que foi constituída no dia 21 de Agosto de 2024 e registada no dia 22 de Agosto de 2024, a sociedade unipessoal por quotas, cuja a firma é Gauzau Tyher Metal Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais (CREL). O contrato de sociedade foi depositado integralmente na CREL, estabelecendo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade unipessoal por quotas, e adopta a denominação de Gauzau Tyher Metal Mining Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.
Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 174, Bairro Central A, Cidade da Maputo, Edifício Millennium Park, 13º Andar Direito, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:
a) prospecção, exploração e extracção mineira;
b) produção, transformação, venda, importação e exportação de produtos mineiros;
c) outras actividades relacionadas com a exploração mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00Mt), correspondente a soma de quota única, correspondente a cem por cento para o sócio Jun Da Xu.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Xu Jun Da, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação)

Um) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do Administrador.
Dois) O Administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.
Cidade de Maputo, 18 de Setembro de 2024.
— O Técnico, *Ilegível*.



Imperador Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032181 uma entidade denominada Imperador Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.
Jacinto Custódio Massungane, casado, com Anita Benjamim Taero, em regime de comunhão de bens adquiridos, nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110202677530S, emitido pela DIC, aos 10/02/2023, residente no bairro Faftine, Quarteirão 10, Casa n.º 17, distrito de Marracuene.
É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação Imperador Comércio e Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Zimpeto, n.º 67, R/C, Kamubukuane, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração do presente

contrato. A sociedade pretende desenvolver as actividades de: a) comércio a grosso e retalho; b) importação e exportação de bens e produtos; c) Distribuição de bens e produtos e prestação de serviços de representação. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), pertencente ao único sócio Jacinto Custódio Massungane, e poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, representação bem como obrigação da sociedade, ficam ao cargo do único sócio, Jacinto Custódio Massungane, o qual é desde já nomeado director geral com plenos poderes para nomear um procurador que lhe represente em todos actos.

ARTIGO QUARTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.
Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



ISA Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Junho de dois mil vinte e dezanove, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola com o NUEL: 101160645, foi constituída uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

É constituída, uma sociedade por quotas denominada, ISA Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no Distrito de Boane, Matola Rio – Sede, Bairro de Malhanpsene, Quarteirão n.º 175, casa n.º 57, Avenida Das Industrias, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) prestação de serviços de transporte de carga;
 - b) prestação de serviços de transporte de pessoal, privados e públicos;
 - c) prestação de serviços de aluguer de transporte;
 - d) prestação de serviços de transporte de material diverso e logística;
 - e) serviços de consultoria em transporte e carga.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comercial, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.
Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio Isaac Albreu Saidane Alfoi.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.
Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Isaac Albreu Saidane Alfoi.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a Assembleia-geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissso regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Jay Car’s Importer –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105032635, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jay Car’s Importer – Sociedade Unipessoal, Limitada, Constituída entre o sócio: Jossias Fernando Gabriel Neuana,

maior, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104498784M, emitido em 1 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Natikire, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma: Jay Car’s Importer – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro Urbano Central, Rua Macombre, Edifício Copa Cabana, n.º 2, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de bens;
- b) venda de viaturas e acessórios;
- c) venda de motorizadas e acessórios;
- d) venda de material informático;
- e) aluguer de viaturas;
- f) assessoria em importação e exportação de bens;
- g) prestação de serviços nas áreas de marketing e publicidade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma única do sócio Jossias Fernando Gabriel Neuana.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador.

Quatro) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio: Jossias Fernando Gabriel Neuana.

Nampula, aos 27 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kintop Mineração, Co,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Setembro de dois mil vinte e quatro, da sociedade Kintop Mineração, Co, Limitada, com sede sita no Bairro de Sommerchield, Rua Justino Tchenmane, número 5512, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105016448, com o capital social integralmente subscrito e realizado de dois milhões de meticaís, os sócios deliberaram pela cessão total da quota do sócio Wei Gao, divisão e cedência de uma parte das quotas dos sócios Yuming Zheng e Qingping Zhang, respectivamente, a favor do sócio Daguang Wang e foi também deliberada a destituição dos actuais administradores da sociedade e nomeação de administrador único.

Em consequência das deliberações tomadas, ficam alterados os Artigos Quarto e Sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís) correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 1.468.000,00MT (um milhão e quatrocentos e sessenta e oito mil meticaís), correspondente a 73.4% do capital social pertencente ao sócio Daguang Wang;
- ii) uma quota no valor nominal de 266.000,00MT (duzentos e sessenta e seis mil meticaís), representativo de 13.3% do capital social pertencente ao sócio Yuming Zheng;
- iii) uma quota no valor nominal de 266.000,00MT (duzentos e sessenta e seis mil meticaís), representativo de 13.3% do capital social pertencente ao sócio Qingping Zhang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Wang Guangyu, que desde já fica investido na qualidade de administrador único da sociedade.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Linda Fortuna Gems-2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL sob o n.º 105034184, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Linda Fortuna Gems-2, Limitada constituída entre o sócio: Hibhoongui José Tivira Sithola Makaronga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102586722B, emitido a 20 de Janeiro de 2021, pela DIC de Nampula, residente no Quarteirão 17, U/C Murrallene, casa n.º 10, Bairro Muatata, Cidade de Nampula; Yunjiao Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portadora do Passaporte n.º EJ5330516, emitido a 19 de Janeiro de 2022, pela República Popular da China, residente no Bairro de Namutequeliua – Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula e Jiancai Liao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, portadora do Passaporte n.º EG9286285, emitido a 17 de Julho de 2019, pela República Popular da China, residente no Bairro de Namutequeliua-Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linda Fortuna Gems-2, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no Bairro Namutequeliua-Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia geral e obtidas as autorizações criar, extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- pesquisa e exploração mineira;
- prospecção, compra e venda de minérios;
- análise e compra de águas marinhas, turmalinas, granadas, rubis, safaris, sipinel, morganite, esmeralda, topázio, corcunda, vermelho e azul, quartzo, berílio.

d) pesquisa e exploração e exportação de minas de ouro;

e) comercialização de ouro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O Capital Social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota nominal no valor de 520.000,00MT (quinhentos e vinte mil meticaís), correspondente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Hibhoongui José Tivira Sithola Makaronga;
- uma quota nominal no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 24% do capital social, pertencente a sócia Yunjiao Li;
- uma quota nominal no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 24% do capital social, pertencente a sócia Jiancai Liao.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio: Yunjiao Li, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos documentos e contratos é necessário a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 18 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mafandjara Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105023939, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome de Mafandjara Agro, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, Município de Matola-rio, Bairro Djonasse, casa n.º 166, Quarteirão 5, Província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderão abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- comércio geral;
- confeição de alimentos;
- agro-processamento;
- importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do Capital Social e é dividido em três partes desiguais, assim, distribuídas:

- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jody Smith Rodrigues da Silva;
- uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Gorete da Silva;
- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Faquir Suleimane Momade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Jody Smith Rodrigues da Silva que desde já fica designado administrador e Gorete da Silva desde já fica designada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) Os Gestores deverão apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Mbilo Consultoria –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105032389 uma entidade denominada Mbilo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do código comercial:

Paulo Armando Honjana, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203373F, emitido aos 22 de Abril de 2022, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único socio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mbilo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Karl Marx n.º 316, R/C na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria financeira, angariação de clientes, gestão de negócios;

b) mediante deliberação do conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, participações em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, incluindo em Consorcios, sociedades reguladas por leis especiais e agrupamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota,

integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio Paulo Armando Honjana.

ARTIGO QUINTO

(Administracao da sociedade)

Um) A administração da sociedade e exercida pelo sócio único Paulo Armando Honjana.

Dois) A sociedade pode constituir mandatario mediante e outorga de procuração para prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisoes do sócio único)

As decisões sobre materias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinados.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Mocambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mercearia Kateka Massingir –
Sociedade por Quotas,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030796, a sociedade Mercearia Kateka Massingir – Sociedade por Quotas, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Kateka Massingir – Sociedade por Quotas, Limitada e tem a sua sede no Mercado Central, Bairro 6, Distrito de Massingir, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de produtos alimentares de primeira necessidade;
- b) venda de material de higiene e limpeza; e
- c) prestação de serviços de moeda electrónica E-mola, M-pesa e M-kesh.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital loical)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticaís),correspondente a soma de duas quotas iguais, onde :

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticaís),equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Urbácio Eugénio Vasco Baloi; e
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticaís),equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Ozória Caçaldo Wate Baloi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e Gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Urbácio Eugénio Vasco Baloi , que assume desde já a função de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Motion Mozambique, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Motion Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101255735, foi decidido pelos sócios a Cessão de parte da quota, Alteração da forma de Gestão e Administração da sociedade, alterando o artigo quarto e sétimo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.750,00MT (doze mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Travis Luke Holtzhausen; e
- b) uma quota com o valor nominal de 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 49 % do capital social, pertencente ao sócio Ashley Clifton Brownlie.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Ashley Clifton Brownlie, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura do director-geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Travis Luke Holtzhausen com poderes de substituição e representação.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou civil.

Seis) Terminada a discussão e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da assembleia geral, pelas dezoito horas, lavrando-se, nestes termos, a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser

assinada por todos os accionistas, assim como pelo presidente da assembleia geral e pelo secretário da assembleia.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Muambale Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta n.º 002/2022 da sociedade Muambale Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100869314 foi decidido pelos sócios sobre cedência de quotas e transformação da sociedade em que altera os artigos primeiro e quarto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Muambale Consultores, Limitada e tem a sua sede na Matola, Bairro Municipal de Matlemele, Quarteirão 4, Casa 178, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social integralmente subscrito é de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor nominal de nove mil meticaís (9.000,00MT), correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Faustino Muambale e outra no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Aida Augusto Macie Muambale.

Está conforme.

Matola, 18 de Setembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Muhano & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101183890,

foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Muhano & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contado a partir dos dados da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro de Khongolote, Quarteirão 82 - N 29, pode abrir ou fechar delegações, sucursais ou formas de representação social em qualquer parte do nacional ou estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de venda de material e prestação de serviços de frio e electricidade, com as seguintes funções:

- a) adquirir e fornecer equipamentos e materiais de frio e electricidade;
- b) planear, elaborar e organizar projectos de frios e electricidade;
- c) consultoria de projectos de frios e electricidade;
- d) prestação de serviços de manunção e instalação de meios de frios e elétricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Dois) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de valor pertecente ao sócio Marcos dos Santos Zeca Muhano.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeada como administradora da sociedade do sócio Marcos dos Santos Zeca Muhano.

Quatro) O conselho administrativo deverá se reunir no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Gracce, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018632, a sociedade Padaria e Pastelaria Gracce, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Gracce, Limitada, com sede Bairro Bato, Distrito de Maxixe, Província de

Inhambane, Moçambique, por deliberação da assembleia geral dos sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) confecção e venda de bolos e pães;
- b) formação na área de confeitaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Dulce Arantes Eusébio, solteira, maior, natural de Inhambane, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, e residente na Maxixe, Bairro Bato, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002125119A, emitido aos 19 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, com NUIT 121112558, com uma quota nominal no valor de 10.000,00MT equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Arnaldo Filipe Zunguze, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Maxixe, Bairro Chambone-06, portador do Bilhete de Identidade n.º 0811001413363I, emitido aos 17 de Maio de 2022, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 120698486, com uma quota nominal no valor de 10.000,00MT equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Dulce Arantes Eusébio, que fica desde já nomeada Administradora com dispensa de caução, competindo á

administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A dministradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Pascuela Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o número 105023339, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Pascuela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia: Fernanda Pascuela Pio Ali Mirasse, filha de Pio Ali Mirasse natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portadora do BI n.º 050101309139P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 22 de Março de 2022, residente no Bairro de Napipine, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pascuela Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede no bairro de Carrupeia, próximo ao Mini Golfo, cidade de Nampula, podendo

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, Comercio a retalho e a grosso de produtos de higiene e cosméticos, vestuário, calçados e bijutarias, actividades de consultoria científica, e técnicas similares, comercio a retalho e a grosso de produtos alimentares, frutas e hortícolas, comércio a retalho a e grosso de bebidas e tabaco, fornecimento de alimentos confeccionados, serviços relacionados com agricultura, decoração e animação de eventos, serviços de talho, comercio geral, e outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a equivalente a 100% pertencente a único sócio Fernanda Pascuela Pio Ali Mirasse.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Fernanda Pascuela Pio Ali Mirasse que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais. A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

**Pauliene Erasmus –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101799840, a entidade legal supra constituída

por Pauliene Erasmus, casada, de nacionalidade sul-africana, possuidora do Passaporte n.º A05847984, emitido na República de África do Sul, no dia 17 de Fevereiro de 2017 e residente em Bazaruto, Distrito de Inhassoro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Pauliene Erasmus – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Bazaruto, Distrito de Inhassoro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão de empresas. Comércio a retalho de diversos bens (refrigerantes, roupas e calçado, objectos de adorno, incluindo esculturas).

Dois) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de consultoria e de gestão de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Paulien Erasmus.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia única que, podendo delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de um instrumento notarial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regular-se-á pela legislação vigente e aplicável nas sociedades por quotas.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Illegível*.

Possível Sabores
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas reuniu, em sessão extraordinária, na sede social sita na Avenida Marginal n.º 30, Complexo Comercial BAIÁ MALL, Distrito Municipal Ka Maxakeni, Cidade de Maputo, em assembleia geral da sociedade Possível Sabores Moçambique, Limitada, sociedade constituída e regida pela direito moçambicano, com capital social de vinte mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101183521, os sócios deliberaram em alteração pontual dos estatutos, em virtude de aprovação da nova composição dos membros do Conselho de Administração, concretamente o artigo quarto e artigo sexto dos estatutos que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital Social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de Três quotas , assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de catorze mil meticais (14.000,00MT), correspondente a 70% do Capital Social pertence ao Sócio John Sithole;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4000.00MT), correspondente a 20% do Capital Social pertence a sócio Telma Domingos Manhique;
- c) uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 10% do capital social pertence ao sócio Timóteo Salatiel Laice Comé.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) O conselho de gerência será dirigido pelo sócio John Sithole, investido de poderes de gestão, com mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social, com dispensa de caução.

Dois) Fica desde já nomeado, pela assembleia geral, administrador do conselho de gerência o sócio John Sithole para um mandato de dois anos renováveis.

Três) O Administrador poderá delegar um dos sócio os poderes de gerência, mas aos estranhos à sociedade, dependerá do consentimento da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada, nos seus actos e contratos,

é suficiente a assinatura do administrador do conselho de gerência. A acta foi assinada pelos legítimos representantes.

Cidade de Maputo, 24 de Setembro de 2024.
— O Conservador, *Ilegível*.

Power Plant EPC
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede social, sita na Rua dos Desportistas, 9.º andar, Jat 3, na Cidade de Maputo, os sócios da sociedade Power Plant EPC Mozambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100423227, deliberaram a dissolução e extinção da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Projectos Lirengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aos dez dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte quatro foi matriculada Conservatória das entidades legais a sociedade por quotas denominado Projectos Lirengo, Limitada, registada sob NUEL 105034287, entre:

Oliveira José, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 089908897263Q, emitido aos 27 de Dezembro de 2022;

Higino Fabião Tamele, casado no regime de comunhão de bens, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275117P, emitido aos 3 de março de 2017; e
Júlia Natal Mafumo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105550230P, emitido aos 23 de setembro de 2015. Que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Projectos Lirengo, Limitada, bairro Matola D, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 474, R/C, Maputo e podendo por decisão dos sócios poderão abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) Meio-Ambiente.
- Dois) Comercialização de plantas.
- Três) Comercio de Mariscos.
- Quatro) Plantio de viveiros e mudas.
- Cinco) Reflorestamento de Mangais.
- Seis) Agricultura e pecuária.
- Sete) Piscicultura.
- Oito) Transporte e Logística.
- Nove) Pesca.
- Dez) Consultoria em geografia e geologia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas iguais, equivalente a 100% do capital social, distribuídos da forma seguinte:

- a) uma quota de 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33.333% do capital social pertencente ao sócio Oliveira José;
- b) uma quota de 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33.333% pertencente ao socio Higino Fabião Tamele; e
- c) uma quota de 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33.333% do capital social, pertencente ao socio Júlia Natal Mafumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução. Com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação. Desde já nomeados como representante os senhores:

- a) senhor Oliveira José na qualidade de diretor-geral;
- b) senhor Higino Fabião Tamele na qualidade de administrador;
- c) senhora Júlia Natal Mafumo na qualidade de administrador.

Maputo, 10 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sadia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105029255, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada Sadia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Hammas Syed Atif, filho de Syed Atif Aquel natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do B.I. n.º 110100632016J, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo aos 22 de Janeiro de 2024, residente na Avenida Guerra Popular 634, 4.º andar, Flat 2, bairro central Kampfumo cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sadia Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, Limitada, com sede na EN8, bairro de Namutequeliua, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comercio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, peixe crustáceos e moluscos; comercio a retalho de frutas, e de produtos agrícolas; e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Hammas Syed Atif.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hammas Syed Atif que desde já fica nomeado administrador. O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 13 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Samex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Julho do ano dois mil e vinte quatro, pelas onze horas, nas instalações da Samex, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho 2773/7, Cidade de Maputo, Moçambique, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Samex, Limitada, sociedade comercial de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100189917, com sede na Avenida 24 de Julho 2773/7, Cidade de Maputo, deliberaram por unanimidade a cessão de quota do sócio Shashi kant Jamnadas, detentor de uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil Meticais) correspondente a cinco por cento do Capital social, a favor da Sra Lataben Laxmidas, residente em Maputo, portadora de B.I. n.º 110100153561J, de nacionalidade moçambicana.

Em consequência das deliberações feitas, consequentemente é alteração dos estatutos da sociedade a redacção dos artigos quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de Meticais) e encontra-se divida em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de dois milhões oitocentos e cinquenta meticais (2.850.000,00MT) correspondente a 95% do capital social pertencente ao sócio Mines Jamnadas;
- b) uma quota no valor cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) correspondente a 5% do capital social pertencente a sócia Lataben Laxmidas portadora de B.I. n.º 110100153561J, de nacionalidade moçambicana.

Maputo, 15 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sindicato dos Trabalhadores da Grindrod Logística Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Junho, de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 105028095, a cargo de Fernando Saranque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sindicato dos Trabalhadores da Grindrod Logística Mozambique, constituído por membros, Alberto Nanhiça, de nacionalidade

moçambicano, Portador de Bilhete de Identidade n.º 900170002147926, emitido aos 27 de Agosto de 2024, residente em Nacala, Bairro Mocone e Alba da Custodia Joao Manuel Andre, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031700983148A, emitido aos 29 de Outubro de 2021, residente em nacala, Celebram o presente extrato, que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A firma adopta a denominação Sindicato dos Trabalhadores da Grindrod Logistes Mozambique, sendo uma associação sem fins lucrativos, que é uma sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu inicio a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede no bairro maiaia, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos associados.

Dois) A associação poderá, mediante a deliberação dos associados, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A associação, tem por objecto as seguintes actividades:

- a) promover a unidade nacional, democracia, e solidariedade sindical, com todos Trabalhadores, de ramo de actividade;
- b) promover a defesa dos direitos e interesses sócio laborais dos trabalhadores.

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Secretario, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Está conforme.

Nacala, 13 de Setembro de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

ST Engenharia & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma Sociedade nesta conservatória das entidades legais de Nampula, sob o n.º 105024860, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade de responsabilidade Limitada denominada ST Engenharia & Construções, Limitada constituída pelos sócios: Sebastião Timóteo, casado, filho de Timóteo Namarapela e de Soleanina Euaiuaia, natural de Alto - Ligonha, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 030100740515B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 19 de Janeiro de 2018, residente no Quarteirão 1, Casa n.º 62, Bairro bloco 1, Mutiva, cidade de Nacala Porto. Siderito Sebastião Timóteo, solteiro, filho de Sebastião Temóteo e de Rosalina Abibo, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 031701725105J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula aos 21 de Janeiro de 2020, residente no Quarteirão 1, Casa n.º 62, Bairro bloco 1, cidade de Nacala Porto. Yolanda Sebastião Timóteo, solteira, filha de Sebastião Timóteo e de Rosalina Abibo, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana portadora do B.I. n.º 030102784900J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 6 de Agosto de 2019, residente no Quarteirão 2, Casa n.º 2,

Mutiva, bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ST Engenharia & Construções, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede no bairro de Muatala, próximo da Escola ADEMO, cidade de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto a construção de edifícios; reabilitação de edifícios; canalização; electrificação; fiscalização de Obras publicas e privadas; acessoria de obras e projectos e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 49.950,00MT (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticaís) equivalente a 33,3% (trinta e três virgula três por cento) do capital social pertencente ao sócio Siderito Sebastião Timóteo. Uma quota no valor de 50.100,00MT (cinquenta mil e cem meticaís) equivalente a 33,4% (trinta e três virgula quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Sebastião Timóteo. Uma quota no valor de 49.950,00MT (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticaís) equivalente a 33,3% (trinta e três virgula três por cento), do capital social pertencente a sócia Yolanda Sebastião Timóteo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Sebastião Timóteo e Siderito Sebastião Timóteo que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos Administradores.

Nampula, 9 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT